

LEI nº 183 de 7 de fevereiro de 1964

Isento de imposto de transmissão inter-vivos e de imposto territorial rural, propriedades imovel rural com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural com área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento conseguido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A "COLON", fica isento do imposto de transmissão inter-vivos.

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta do imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou qualquer formalidade, no prazo de três dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial do registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 28 de fevereiro de 1964

Benedito Costa Piroq
Prefeito

LEI Nº 184 , DE 28 FEVEREIRO DE 1964

Aumenta imposto de sangria e outras taxas.

O Prefeito Municipal de Dianópolis

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de sangria e taxa de açougue fica elevado para, respectivamente, cr.\$350,00 e cr.\$150,00 por cabeça de gado bovino ou suíno abatido para o consumo público local;

Art. 2º - Fica igualmente aumentado para cr.\$500,00 a taxa de registro de cães e para cr.\$2.000,00 a de registro de cadelas;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dianópolis, 28 de fevereiro de 1964

Benedito Costa Piroq
Prefeito